



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO HARLEI

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 39 /2021

Em 02 MAI 2022

Presidente

“Dispõe sobre o caráter permanente do laudo médico que diagnostica o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da síndrome de Down, e das providências”.

Em 02 MAI 2022

Presidente

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down passa a ter validade por tempo indeterminado, para fins de obtenção de benefícios no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG.

§1º O laudo médico de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo médico de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente e poderá ser dar por meio da renovação de algum benefício e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único: A declaração de vida poderá ser considerada a cada 5 (cinco) anos, através da revalidação da carteira das pessoas com TEA, determinada pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 232

Data 29/04/2022

Hora 16:37

Secretária

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022

Sargento Harlei da Costa Araújo
Vereador - Patriota